



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000392/22
Senha: 11F7088

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 719/2021

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei(*) de autoria da Deputada Teresa Britto que:

"Institui o dia 27 de março como o Dia Estadual em Memória às vítimas do novo Coronavírus (COVID-19)".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. *Themistocles Filho*
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNO
RECEBI em, 11/12/22 às 10:26.
Jovana Régina
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE DE

DE 2021

Institui o dia 27 de março como o Dia estadual em Memória às vítimas do novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o dia estadual em Memória às Vítimas do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), com atividades anuais, no dia 27 de março.

Parágrafo único. Compreende-se por novo Coronavírus (SARS-CoV-2), o agente infeccioso causador da doença denominada COVID-19.

Art. 2º Fica o dia estadual em Memória às Vítimas do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) incluído no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2021.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente